



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**

Estudo Técnico Preliminar

Informações Básicas

Número do processo: 002/2025

- A Elaboração do Estudo Técnico preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.
- Este estudo serve essencialmente para a **contratação direta de prestação de serviços jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais.**

Descrição da necessidade

- Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação direta de prestação de serviços jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.
- A quantidade de serviço justifica-se por ser necessário até o processo ter seu transitório em julgado. Trata-se ainda de serviço de defesa em ação de execução. No entanto, iremos respeitar o crédito orçamentário e inicialmente o contrato será pago somente em uma parcela pelo serviços ora contrato descrito no termo de referência.
- É importante a contratação pois conforme parecer jurídico, não tem especialização no mercado financeiro e capitais.

Descrição dos Requisitos da Contratação

Maelly Tavares dos Santos Lima
Diretora Administrativa Financeira
Portaria nº 01/2025

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPR
Data: 11/03/2025



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

- Trata-se de prestação de serviço: contratação direta de prestação de serviços jurídicos na por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais.
- A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes serviços, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- A contratação está baseada na Inexigibilidade de Licitação nº002/2025.
- As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.
- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Levantamento de Mercado

- A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Descrição da solução como um todo

- Os serviços a serem prestados se torna mais vantajoso com a contratação diretamente da empresa especializada, onde a contratante se compromete em cumprir todas as obrigações referentes a proposta apresentada, garantindo a si o menor preço.

Segue o modelo de contratação a seguir:


Maelly Tavares dos Santos Lima
Diretora Administrativa Financeira
Portaria nº 01/2021


Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPIAR
03/09/2023



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

- Apresentação de exceção de pré-executividade ou oposição de eventuais embargos à execução com a finalidade de excluir o IPMR do polo passivo da Ação de Execução;
- Representação do IPMR nos autos da Ação de Execução até o seu trânsito em julgado, incluindo todo e qualquer recurso eventualmente necessário ao tribunal estadual de justiça competente, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ e ao Supremo Tribunal Federal – STF;
- Participação em eventuais audiências requeridas por ambas as partes ou pelo juízo; e
- Emissão de relatório sobre o andamento processual de forma semestral.

O serviço justifica-se **contratação direta de prestação de serviços jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais.**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
001	Contratação direta de prestação de serviços jurídicos na área contenciosa por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro.	Até trânsito em julgado	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.000,00

A forma de Fornecimento se dará, conforme detalhamento na tabela acima e em consonância as especificações.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- A quantidade de serviço justifica-se por ser necessário até o processo **ter seu trânsito em julgado**. Trata-se ainda de serviço de defesa em ação de execução.

Maelly Tavares dos Santos Lima
Diretora Administrativa Financeira
Portaria nº 01/2021

(Handwritten signature)
Washington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto nº 009/2023



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Não há a necessidade de contratações/aquisição correlatas ao objeto ora debatido.

Resultados Pretendidos

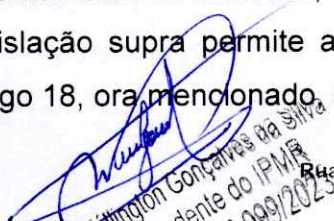
- Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação os moldes propostos, e a defesa e acompanhamento do processo ora contratado, comunicando de forma instantânea as deliberações ao Instituto de Previdência do Município de Redenção-PA.

Providências a serem adotadas

- Não serão necessárias providências administrativas para a **contratação direta de prestação de serviços jurídicos por meio de profissionais com notória especialização no mercado financeiro e capitais.**

Da Simplificação na Elaboração De ETP

- A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecida no art. 18 da Lei 14.133/21, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando – o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público.
- Estudo Técnico Preliminar de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação supra permite a simplificação deste processo, conforme exposto no §2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita – se:


Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPM
Decreto nº 099/2023

Rua Sangapoitã, 435-Centro – Redenção / PA.


Maelly Tavares dos Santos Lima
Diretora Administrativa Financeira
Portaria nº 01/2021



ESTADO DO PARÁ
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.**



“Art. 18.

(...)

§2º O Estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

- Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mais também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender a demandas públicas.
- Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

Declaração de Viabilidade

- Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que máxima a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Justificativa da Viabilidade

De acordo com a aquisição do objeto em questão.

Maelly Tavares dos Santos Lima
Diretora Administrativa Financeira
Portaria nº 01/2021

Wellington Compagnolo da Silva
Presidente do Conselho de Administração
Data: 02/09/2023